

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CRCBA Nº 008/2022

SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE DESPORTO E LAZER PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

O presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA** torna público, aos interessados, que realizará Chamamento Público para seleção e credenciamento de Pessoas Jurídicas para celebração de Acordo de Cooperação e Parceria, conforme as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.019/2014.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto a seleção e o credenciamento de pessoas jurídicas da área de desporto e lazer para celebração de acordo de cooperação e parceria com vistas à concessão de descontos em academias, clubes e atividades de lazer, no percentual fixado em contrato sobre os valores das mensalidades e matrícula, à profissionais da contabilidade registrados e em situação regular perante o CRCBA, tendo como contrapartida, a divulgação da credenciada, pelo CRCBA, através de seus meios de comunicação.

1.1.1. Para os serviços disponibilizados pela pessoa jurídica, o percentual de desconto será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades e matrícula.

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1. O CRCBA busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva e corretiva, oferecendo meios de fortalecimento e aperfeiçoamento do profissional da contabilidade, ajudando-os no exercício de seu trabalho, possibilitando ainda, qualidade de vida e saúde.

Uma pesquisa realizada pelo Conselho Federal de Contabilidade em fevereiro de 2019, apontou que contadores estão entre os profissionais mais propensos ao estresse e à depressão. O risco à saúde dos trabalhadores pode se dar por vários fatores, como a constante atenção e concentração exigidas e a elevada pressão por cumprimento de prazos. Foi possível verificar que esses profissionais vivenciam, diariamente, situações de pressão, cobrança e estresse, e que se não forem controlados ao longo

do tempo, podem afetar a sua saúde emocional.

Pensando nisso o CRCBA despertou o interesse em estabelecer acordos de cooperação e parcerias com pessoas jurídicas da área de desporto e lazer para que os profissionais da contabilidade possam obter descontos em academias, clubes e atividades de lazer.

3. DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. A seleção das Instituições será realizada através da análise do formulário de inscrição (Anexo I), do plano de trabalho (Anexo II) e documentação comprobatória constante no item 7 deste edital.

3.2. Os documentos serão avaliados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA. Após análise e aprovação dos documentos, o credenciamento da Instituição será efetivado por meio da assinatura do Acordo de Cooperação e Parceria (Anexo III).

3.3. Decorrida a assinatura do Acordo, o CRCBA iniciará a divulgação das Instituições, aos profissionais da contabilidade, de acordo com os percentuais de desconto estabelecidos no respectivo Acordo firmado.

3.4. Caso a Pessoa Jurídica tenha alguma irregularidade, a mesma terá sua inscrição indeferida.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As inscrições, seleção e credenciamento serão celebradas a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRCBA.

5. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

5.1. Poderão participar desta seleção, as pessoas jurídicas interessadas em conceder descontos aos profissionais da contabilidade registrados e regulares no CRCBA.

5.2. O presente Chamamento Público ficará com **inscrições abertas no período de junho de 2022 a junho de 2024**, podendo, durante esse período, as instituições candidatarem-se para seleção, apresentando formulário de inscrição e toda a documentação constante no item 7 deste edital.

5.3. As inscrições poderão ser prorrogadas por igual período de acordo com o interesse da administração do Conselho.

5.4. Constituem impedimentos para participação:

a) Ficam impedidas de aderir a pessoa jurídica que possua em seu quadro societário, ou responsáveis, conselheiros, delegados ou funcionários do CRCBA e seus parentes de primeiro grau consanguíneo;

b) Caso a pessoa jurídica tenha alguma irregularidade na documentação disposta no item 7 deste edital, a mesma terá sua inscrição e credenciamento indeferidos.

6. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

6.1. A inscrição para a seleção do Chamamento Público não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

7. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As instituições interessadas deverão preencher e encaminhar o formulário de inscrição, conforme modelo (ANEXO I), impresso em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligibilidade e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da Instituição, com identificação legível do(s) responsável(eis).

7.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Inscrição:

7.2.1. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, ou acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria, no caso de Sociedade por Ações;

7.2.2. CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo instrumento previsto no item 8.2.1 ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa;

7.2.3. Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

7.2.4. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.5. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Estadual;

7.2.8. Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Municipal;

7.2.9. Plano de trabalho contendo a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado onexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (ANEXO II)

7.2.11. Ressalvado o previsto no Decreto nº 9.094/17, os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia simples ou cópia autenticada por cartório competente.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

8.1. Os formulários, propostas e documentação serão analisadas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento das instituições interessadas.

8.2. O protocolo de recebimento dos documentos não implica na seleção da instituição, o que somente será efetuado após análise e aprovação dos formulários, e documentação das interessadas.

8.3. As inscrições que não atenderem às disposições constantes neste edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas.

8.4. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nas inscrições, propostas e documentação, desde que sejam irrelevantes.

8.5. A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRCBA.

8.6. A instituição que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação formal por parte do CRCBA.

8.7. A Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar o recurso e manifestar sobre seu provimento.

8.8. Os recursos podem ser enviados para o e-mail: desenprof@crc-ba.org.br, contendo o assunto “Recurso: Chamamento Público nº 008/2022” explicando os motivos e/ou enviando documentação faltante, caso necessário.

8.9. Concluída a análise das inscrições e possíveis recursos, o CRCBA fará a devida divulgação das Instituições selecionadas através de seus meios de comunicação.

8.10. O formulário, propostas e documentos exigidos para inscrição deverão ser apresentados pela Instituição interessada, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

À Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

10. LOCAL DE ENTREGA

10.1. A documentação deverá ser enviada via correios ou protocolizada na sede do CRCBA, localizada atualmente na Rua do Salete, 320, Barris, CEP: 40.070-200, Salvador-Bahia.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados a este procedimento deverão ser encaminhados, por escrito, à Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA no endereço da sede, na Rua do Salete, nº 320, Barris, CEP: 40.070-200, Salvador-Bahia ou através do e-mail: desenprof@crc-ba.org.br.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÕES

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:		
Nome fantasia (se houver):		
CNPJ:		
Endereço:		
Complemento:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone fixo:	Telefone celular:
Nome do Responsável:		
Cargo:	E-mail:	
Data:	Assinatura:	

(ANEXO II)
PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA ENTRE A XXXXXX E O CONSELHO REGIONAL DE CON-
TABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA – CRCBA

TÍTULO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA			
1. DADOS DA PROPONENTE PARCEIRA			
NOME:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
1.1. Responsável pela assinatura do instrumento			
Nome completo:			
1.2. Investimentos:			
1.3. Objetivos:			

Salvador, _____ de _____ de _____

Nome do Responsável Legal

Salvador, XXXX de XXXXXXXX de 20XX

ANEXO III

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/20XX

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDA-
DE DO ESTADO BAHIA - CRCBA E
_____, NA FOR-
MA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA - CRCBA, Autarquia Federal, instituída nos termos do Decreto Lei nº 9.6264/46, com sede e foro nesta cidade de Salvador, no Estado da Bahia, situado na Rua do Salete, nº 320, Baris, inscrito no CNPJ sob o nº 15.244.148/0001-49, doravante denominado simplesmente CRCBA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Contador André Luís Barbosa dos Santos**, nomeado através da ata de posse, registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Salvador-BA, sob nº 00498600, portador da carteira de identificação profissional BA-028415/O e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, no uso das atribuições e a xxxxxxxx, com sede e foro na cidade xxxxxx, Rua xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, doravante denominado Parceiro, representado por seu (cargo e nome do representante legal), portador da carteira de identidade (número, órgão emissor e data de emissão) e CPF nº xxxxxx, designado pelo (entidade privada, especificar o ato de nomeação do representante legal e juntar cópia do Estatuto e da Ata de nomeação), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação e Parceria sujeito às normas, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é a concessão de descontos no percentual de XX% (valor por extenso por cento) sobre o valor de mensalidades e matrículas em academias/clubes/atividades de lazer, à profissionais da contabilidade e funcionários do CRCBA, que se enquadrem nas condições abaixo relacionadas, tendo como contrapartida a divulgação deste benefício, pelo CRCBA, através de seus meios de comunicação.

Subcláusula Primeira - As Condições para concessão dos descontos aos profissionais serão conforme descrição a seguir:

I - Ser Contador ou Técnico em Contabilidade registrado no CRCBA, que não possua débito de qualquer natureza com o Conselho na data da realização da matrícula e que não tenha sido penalizado por decisão transitada em julgado.

II - Semestralmente, quando da renovação de matrícula, o profissional da contabilidade deverá obter, no portal do CRCBA, Certidão Negativa de Débito visando à comprovação, junto à instituição de lazer ou desporto, de sua situação regular para manter o benefício previsto nesta parceria.

Subcláusula Segunda - O presente acordo de Parceria não importa nenhuma transferência de recursos entre os partícipes.

Cada Partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada Parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação de cada atividade prevista no objeto, vedada a sua alteração, será formalizada por meio de projetos e/ou planos de trabalho, que se tornará parte integrante deste Acordo de Cooperação, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência do Acordo de Cooperação.

Subcláusula Primeira – O Plano de trabalho deverá conter a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (conforme for o caso); forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula Primeira – Caberá ao **CRCBA**:

- I - Divulgar, por seus meios de comunicação, o objeto deste acordo de cooperação;
- II - Divulgar o nome da instituição e o percentual de desconto por ela concedido, quando for o caso, no portal do CRCBA;
- III – Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

Subcláusula Segunda – Caberá a **INSTITUIÇÃO**:

- I - Exigir dos beneficiários a carteira ou comprovação de inscrição junto ao CRCBA e a certificação de regularidade perante o Órgão;
- II - Encaminhar ao CRCBA a relação dos beneficiários que utilizaram a concessão do desconto, fazendo constar o nome, o número do Registro, quando solicitado pelo CRCBA;
- III - A pedido do CRCBA, comprovada a irregularidade do beneficiário com o CRCBA, efetuar a imediata suspensão, até que a regularidade seja restabelecida;
- IV - Não utilizar a marca, ou o nome do CRCBA, a qualquer pretexto, sem autorização formal do Conselho;
- V - Ofertar os serviços aos profissionais de Contabilidade registrados e em dia com suas obrigações perante o CRCBA, de acordo com o percentual estabelecido neste Acordo, mediante identificação do profissional da Contabilidade registrado;
- VI - Zelar pela perfeita execução do serviço e/ou produto, garantindo-os nos termos do Código do Consumidor.

Subcláusula Terceira - Os ônus correspondentes aos descontos nas mensalidades e matrículas concedidos aos profissionais da contabilidade, serão de exclusiva responsabilidade da Pessoa Jurídica.

Subcláusula Quarta - A Pessoa Jurídica assume total responsabilidade pelos serviços ofertados aos profissionais da contabilidade, inclusive perante terceiros, ficando o CRCBA isento de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade, conteúdo e disponibilização dos serviços.

Subcláusula Quinta - A celebração do presente Acordo de Parceria não gera nenhum vínculo de qualquer natureza entre as partes.

Subcláusula Sexta - A relação contratual existente entre a Pessoa Jurídica e os profissionais da contabilidade beneficiários dos descontos, fica adstrita aos mesmos, inclusive em relação à cobrança de mensalidades, não cabendo ao CRCBA nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento de mensalidades, pelo profissional.

Subcláusula Sétima - O presente Acordo de Parceria não importa nenhum ônus para o CRCBA, com exceção dos recursos necessários para viabilizar a divulgação de clubes, academias, assim como qualquer instituição de desporto e lazer cadastrada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre as Partes. O custeio das despesas referentes ao Objeto, bem como descritas no Plano de Trabalho, correrá por conta das dotações orçamentárias, ou não, de cada Parte, sem haver indenização de uma à outra.

Subcláusula Primeira - Os valores das mensalidades ofertados poderão ser corrigidos anualmente obedecidos os critérios da Pessoa Jurídica e os índices governamentais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Caso resulte das atividades do presente Acordo de Cooperação, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e serão objeto, em cada caso, de negociações, defi

nindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na aquisição de bens e contratação de serviços, o CRCBA e a Instituição de desporto e lazer adotarão os procedimentos legais regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00, o Decreto nº 5.450/05, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 6.204/07 e as demais normas que disciplinam a matéria quanto à realização de licitação ou sua forma de dispensa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Subcláusula Única - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo de Cooperação, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa ou rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Única – Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diver-

samente por elas acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira - Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes, e de acordo com o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda - Fica garantido o benefício por todo o período do contrato, independente da vigência do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Acordo de Cooperação na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CRCBA até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira - Cessará para a Pessoa Jurídica a obrigação de concessão de descontos, objeto deste Acordo de parceria, nos seguintes casos:

- I - Rescisão da presente parceria;
- II - Falência ou concordata da instituição;
- III- Cancelamento do registro do profissional da contabilidade;
- IV - Débito de qualquer natureza do profissional da contabilidade com o Conselho.
- V - Penalização do profissional da contabilidade por decisão transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As controvérsias surgidas na execução do presente acordo de cooperação deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, da cidade de

Salvador-Bahia, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 03 (três) vias originais deste documento.

Salvador, _____ de _____ de 202X.

André Luís Barbosa dos Santos

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade - CRCBA

Nome

Cargo do Representante Legal da outra Parte

TESTEMUNHAS:

NOME

RG

NOME

RG